

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2026

CONTRATANTES: aqueles devidamente identificados no Requerimento de Matrícula, que passa a integrar o presente Contrato, representantes legais do **ALUNO**, igualmente identificado no Requerimento.

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC – Colégio Sinodal Rui Barbosa, situado na Rua Pedro Vargas, nº 561, na cidade de Carazinho/RS, CNPJ nº 96.746.441/0026-64.

1. A **CONTRATADA** se obriga a proporcionar o ensino ao **ALUNO** indicado no Requerimento de Matrícula, elemento indispensável para a configuração do ato que, desde já, fica sendo parte integrante do presente contrato.

1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula pela Direção do Colégio.

2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar da **CONTRATADA**, bem como as demais normas internas, integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio **CONTRATANTE** e o **ALUNO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

2.1. O **CONTRATANTE** recebeu da **CONTRATADA** usuário e senha de acesso ao portal do Colégio Sinodal Rui Barbosa de Carazinho/RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula do **ALUNO** pelo qual é responsável.

2.2. O usuário do **CONTRATANTE** será válido durante todo o período em que o **ALUNO** estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O **CONTRATANTE** se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do portal. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do **CONTRATANTE**, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no portal com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, durante o ano letivo de 2026, de acordo com seu Calendário Escolar. O ensino de que trata esta cláusula pressupõe o plano de estudos curriculares e calendário escolar, em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar.

3.1. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao **CONTRATANTE**.

4. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração do Calendário Escolar, permanência ou não do **ALUNO** em determinada turma, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

4.1. Em caso de estado de calamidade pública e/ou emergência climática de saúde pública ou outra situação inusitada, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações antes ou durante o ano letivo, devido a fatores

Arquivo de Documentos
Bel. Cérci Furlan Ghislerini

extraordinários decorrentes de casos fortuitos ou força maior, sem que isso altere a essência da relação contratual.

4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na subcláusula acima (4.1), o **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a **CONTRATADA** poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, alterar o calendário escolar, determinar o afastamento social dos **ALUNOS**, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas *on-line*, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.

4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos serviços ora contratados e o **CONTRATANTE** se declara ciente de que suas obrigações contratuais permanecerão inalteradas, inclusive no que se refere ao dever de pagamento.

5. A matrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de **ALUNOS**, atendendo critérios das instâncias gestoras da **CONTRATADA**. Eventual inexistência de número mínimo de **ALUNOS** não implica extinção do contrato, mas o redirecionamento do **ALUNO** para outra turma.

5.1. Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógica e/ou administrativa.

6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da **CONTRATADA**, podendo esta indeferir-lo(a) caso o(s) responsável(is) legal(is) esteja(m) em débito com parcela(s) de anualidade(s) anterior(es) ou tenha(m) tido conduta ou esteja(m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.

7. Em caso de desistência da matrícula, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado do pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento.

8. O valor da anuidade está indicado no Requerimento de Matrícula (novos Alunos) e no Portal do Aluno, localizado no site: ruibarbosa.g12.br – Rematrículas. O valor da anuidade poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, conforme o ajuste formalizado entre as partes, sendo a primeira delas correspondente à matrícula e vencendo as demais no dia 15 (quinze) de cada mês.

8.1. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.

8.2. O não-comparecimento do **ALUNO** aos atos escolares ora contratados não exime o **CONTRATANTE** do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.

8.3. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela não acarreta quitação das anteriores.

8.4. O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo (aulas de reforço, provas atrasadas, atividades esportivas complementares, viagens de estudos, visitas, saídas a campo, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, material didático e uniformes de uso individual.

8.5. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das mensalidades até a data do vencimento na rede bancária.

8.6. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do recibo, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e a variação do IGP-M.

8.7. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por institutos ou fundações que cuidem da matéria.

8.8. Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

8.9. Eventuais contratos paralelos firmados com a **CONTRATADA**, relativos a atividades complementares facultativas (esportes, dança, teatro, idiomas, desenho e pintura, turno inverso, etc.), terão o seu seguimento, condicionado à continuidade do presente contrato, desde já considerado principal, ao qual os referidos contratos paralelos estarão conectados por vínculo de acessoriedade.

9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente.

10. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o **CONTRATANTE**, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobrecustos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.

11. A **CONTRATADA** poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserva a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.

11.1. Em caso de atraso, a **CONTRATADA** poderá contatar o **CONTRATANTE** através dos vários meios de comunicação disponíveis, objetivando a regularização dos débitos existentes.

11.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** pagará as despesas que daí advierem e arcará com os honorários do advogado da **CONTRATADA**, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito. Esse percentual será aplicado inclusive em caso de renegociações ou novações de dívidas.

12. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o **ALUNO** a perda do direito à vaga no ano letivo subsequente.

13. As atividades pedagógicas não incluem o uso de objetos de valor, isentando-se a **CONTRATADA** da responsabilidade por extravios destes, bem como por perda ou furto de numerário que o **ALUNO** portar, que fica sob sua inteira responsabilidade.

13.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do **ALUNO**, tais como: celulares, calculadoras, joias, laptops, palmtops, etc., sendo incabível qualquer indenização.

14. A **CONTRATADA** não será responsável por eventuais danos sofridos pelo **ALUNO** no recinto escolar ou em atividades promovidas pela **ESCOLA** fora do recinto escolar quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do **ALUNO**.

14.1. A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do **ALUNO** poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos prejuízos que o **ALUNO** vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.

14.3. Em caso de responsabilização da **CONTRATADA** por danos causados pelo **ALUNO**, restará assegurado o direito regressivo da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável(is) não firmatário(s) do presente contrato.

15. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do **ALUNO** para outra Instituição Escolar, será requerido por escrito, em formulário próprio, pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela **CONTRATADA** não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.

15.1. A rescisão do presente contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, deverá ser comunicada por escrito até o dia 05 do mês de rescisão, obrigando-se o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, sujeita-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral do mês da solicitação da rescisão.

15.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao **CONTRATANTE**, e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 15.1.

16. A extinção do contrato provocada pela **CONTRATADA**, no curso do ano letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas ou na ausência de cumprimento deste contrato pelo **ALUNO** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** e será operada de imediato.

17. A **CONTRATADA** poderá condicionar a permanência do **ALUNO** e a continuidade do contrato à adoção, por parte do **CONTRATANTE**, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

18. O **ALUNO** deverá possuir e portar os uniformes, identidade estudantil e material didático de uso individual adotados pela **CONTRATADA**, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.

19. A **CONTRATADA** conta com telefone a ser utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o **ALUNO** compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do **ALUNO** ou da família de trazer esses equipamentos para a escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e junto ao seu corpo, pois a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo extravio deste.

19.1. Como é de conhecimento da **CONTRATADA**, a Lei nº 15.100/2025 restringiu o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas **ESCOLAS**. Assim, a utilização dos referidos aparelhos só será permitida pela equipe diretiva e pelos professores se for necessário às atividades didáticas e enquanto estas durarem. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar medidas disciplinares, conforme previsão deste contrato e das normas protocolares internas da **ESCOLA**.

20. Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o **CONTRATANTE** tem ciência, concorda e autoriza que os dados por ele fornecidos à **CONTRATADA** se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

20.1. Para efeitos do que dispõe o *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

20.2. O **CONTRATANTE** está ciente e consente que os seus dados e os dados do **ALUNO** que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a

Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação, Coordenadoria Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

20.3. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os seus dados e os dados do **ALUNO** por ele fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do **CONTRATANTE**, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da **CONTRATADA**.

20.4. A **CONTRATADA** compromete-se a excluir os dados do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** respectivo de seus arquivos, a pedido do **CONTRATANTE**, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

21. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente – e eventualmente do **CONTRATANTE** e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao **CONTRATANTE**, ao **ALUNO** ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da **ESCOLA**, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela **CONTRATADA** junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

21.1. A captação e utilização da imagem e voz do **ALUNO**, de seus familiares e do **CONTRATANTE** também ficam desde já previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da **ESCOLA**.

21.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus ou do **ALUNO** e seus familiares, cuja **AUTORIZAÇÃO** de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela **CONTRATADA**, salvo se o **CONTRATANTE** notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, para cessar a autorização concedida. O **CONTRATANTE** está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela **CONTRATADA**.

22. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar por meios eletrônicos dispostos nos registros cadastrais (e-mail, whatsapp, eduCONNECT, celular, etc.), mensagens relativas às atividades previstas neste instrumento, bem como, periódicos ou informativos.

23. Em caso de alteração do endereço do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte a outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos **CONTRATANTES**.

25. A matrícula do **ALUNO** está condicionada à prévia concessão de crédito pela **CONTRATADA**, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que a **ESCOLA** se reserva o direito de não renovar a matrícula para o ano seguinte em caso de inadimplemento do **ALUNO** e seus demais responsáveis legais, do **CONTRATANTE** ou do não atendimento deste contrato ou dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.

26. O **CONTRATANTE** se dispõe a comparecer nas dependências da **CONTRATADA** sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.

26.1. Em virtude da necessidade de cooperação entre os **CONTRATANTES** e da boa-fé que regem a relação contratual, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar à **CONTRATADA**, no ato da

matrícula ou durante o ano letivo (caso o fato seja posterior ao ato de matrícula), quaisquer condições clínicas adversas do **ALUNO** (assim entendidas aquelas que não se apresentam diariamente e sim de formas esporádicas), bem como quaisquer necessidades especiais, enfermidades crônicas, restrições alimentares ou assemelhadas, enfim, toda e qualquer circunstância que exija, por parte da **CONTRATADA**, uma atenção especial ao **ALUNO**.

26.2. A **CONTRATADA** poderá exigir documento que comprove a circunstância especial arguida pela **CONTRATANTE** (atestado, exames, laudos médicos ou semelhantes).

26.3. O não atendimento do previsto nas subcláusulas anteriores (26.1 e 26.2) será interpretada como descumprimento contratual por parte da **CONTRATANTE**, e poderá levar, inclusive, à resolução contratual por parte da **CONTRATADA** durante o ano letivo ou à não renovação da matrícula para o ano seguinte.

27. A **CONTRATADA** coloca à disposição do **ALUNO** uma caixa de e-mail – endereço @ruibarbosa.g12.br. O **CONTRATANTE DECLARA** que reconhece o referido endereço eletrônico como sendo de propriedade da **CONTRATADA** e que a utilização do e-mail é conferida ao discente por cortesia, por tempo determinado pela **CONTRATADA**. O **ALUNO** se compromete a utilizar o e-mail respeitando as leis vigentes, as determinações da **CONTRATADA**, a moral e os bons costumes, sob pena de responder legal e administrativamente por tais descumprimentos, inclusive podendo ter o seu acesso vedado imediatamente pela **CONTRATADA**, caso infrinja quaisquer das regras citadas. Ao seu exclusivo critério, caso este contrato seja encerrado, a **CONTRATADA** poderá ou não permitir o acesso e a cópia da conta de e-mail ao **ALUNO**, total ou parcial, por tempo limitado, indeterminado ou definitivo.

28. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

29. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, as partes elegem o Foro de Carazinho, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

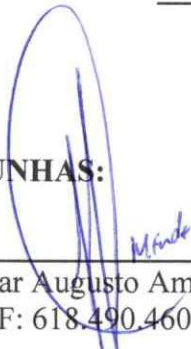
Carazinho, 11 de setembro de 2025.

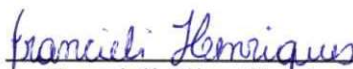
CONTRATADA:



ISAEC - Colégio Sinodal Rui Barbosa
Adilson Leonhardt Franck
Diretor
CPF: 441.875.050-91

TESTEMUNHAS:



César Augusto Amende
CPF: 618.490.460-87

Francieli Silva Henriques
CPF: 823.843.200-68



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RUA ALEXANDRE DA MOTTA, 947 / SALA 101 - FONE: (54) 3331.2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS



CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador

E-mail: protestocarazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 46174, Livro A - 14, Fls. 129
Registro: 32144, Livro B - Eletrônico, de Títulos e Documentos.
Carazinho, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Fernando Lima Ghisleni - Registrador
Substituto

Emol: Total: R\$ 117,10 + R\$ 17,80 = R\$ 134,90
Registro/Averbação s/ valor (integral): R\$ 77,60
(0111.04.1300003.08629 = R\$ 5,20);
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 13,20
(0111.03.1300003.04194 = R\$ 4,20); Processamento
eletrônico: R\$ 13,80 (0111.03.1300003.04195 = R\$
4,20); Certidão TED (01 página): R\$ 12,50
(0111.03.1300003.04196 = R\$ 4,20)

